



Estado do Rio de Janeiro

1

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

## Gabinete da Vereadora Dra Cassia Caldellas

C.M.A.R.  
Proc. nº 2008/2016  
Folha \_\_\_\_ 01 \_\_\_\_

Rubrica

### PROJETO DE LEI N° 040/2016

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de desinfecção permanente de ambulâncias na rede hospitalar municipal, antes e após o transporte de cada paciente, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** A rede hospitalar no Município de Angra dos Reis fica obrigada a disponibilizar serviços permanentes de desinfecção de ambulâncias, antes e após o transporte de cada paciente.

**§ 1º** O referido serviço de desinfecção consistirá na limpeza interna e na desinfecção, antes e após o transporte de pacientes, cujos materiais a serem utilizados deverão ser solicitados ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** O local destinado à desinfecção das ambulâncias deverá ser equipado com o seguinte:

**I** - lavatório de mãos com saboneteira;

**II** - cabideiro para jalecos;

**III** - hamper para lençóis usados;

**IV** - mesa e cadeira de apoio e escaninhos para formulários;

**V** - armário exclusivo para a guarda de materiais e produtos de limpeza e desinfecção;

**VI** - armário exclusivo para a guarda de lençóis;

**VII** - armário exclusivo para a guarda de equipamentos de proteção individual; e

**VIII** - lixeira para resíduo comum e infectante.

**§ 3º** É imprescindível a existência de local de apoio administrativo aos motoristas das ambulâncias, onde deverão aguardar pela desinfecção desses veículos, que será executada por profissional ou por empresa contratada para esse fim.

**§ 4º** Fica proibido o uso de produto químico corrosivo para metais na limpeza e desinfecção das ambulâncias, devendo-se priorizar produtos que, em uma única operação, fazem a limpeza e a desinfecção.



Estado do Rio de Janeiro

2

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

## Gabinete da Vereadora Dra Cassia Caldellas

C.M.A.R.

Proc. nº 2008/2016

Folha 02

---

Rubrica

**§ 5º** A rotina de higienização e de limpeza interna das ambulâncias, diária e terminal, será realizada por funcionário especializado, de acordo com as normas próprias de gerenciamento de saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A rede hospitalar do Município de Angra dos Reis deverá afixar avisos no interior de cada ambulância, informando a obrigatoriedade de sua limpeza e desinfecção, antes e após o transporte de cada paciente, devendo constar nos mesmos o número e a data desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA:**

Vários são os riscos iminentes de infecção no ambiente onde são transportados pacientes, já que o atendimento é realizado em todo o Município e para todos os tipos de emergência. A propositura se presta para garantia do transporte seguro de pacientes no que tange aos riscos associados ao contato com secreções e excreções infectantes, assim como o risco de contato com materiais e equipamentos potencialmente contaminados. Considerando que os espaços internos das ambulâncias é limitado, sendo os cuidados necessários com a limpeza e a desinfecção, além do objetivo principal que é a diminuição da probabilidade de exposição a riscos biológicos, a organização e reorganização frequente de materiais economizam tempo, o que no caso, é fundamental, pois o que menos o paciente necessita é a espera excessiva. Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Angra dos Reis, 10 de junho de 2016.

---

**Cássia Pereira Caldellas Corrêa**  
2ª Vice-Presidente